

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 3536 / 2013

Código Verificador : Y3LY
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data / Hora: 03/06/2013 - 18:06:05
Assunto: Projeto Indicativo 43/2013
Subassunto: Encaminha



0000000186270000000000000035362013

vf / P... 27/13



Câmara Municipal da Serra
Aqui sua vontade é lei.

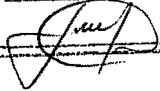
RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia.	S. ord. / Exp. / lido	01.07.13.
Taquigrafia	S. ord. / Ord. oficial / Proj. Ind. / Aprov.	17/07/13.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº 3536 / 2013
Data: 03 / 06 / 2013
Ass.: 

Aos Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e dos demais Edis;

Os Vereadores que firmam o presente vêm pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 43..... /2013

INDICO AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS DE DETENTOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DA SERRA (MINHA FAMÍLIA, MINHA VIDA).

Art. 1º Indico ao Poder Executivo a criação do programa de acompanhamento e assistência às famílias de detentos residentes no município da Serra, viabilizando assim, o acesso às políticas sociais que o município oferece.

Art. 2º O programa tem como objetivo desenvolver projetos que visam a realização de atividades de promoção psicossocial voltado à família dos detentos buscando auxiliá-los durante o período de cumprimento das penas legais previstas.


Art. 3º As famílias inseridas no programa terão acesso a orientações de profissionais sobre as políticas sociais que existem no município, bem como de sua utilização, sendo sua inserção aplicada de acordo com a realidade de cada uma.

Art. 4º Os profissionais responsáveis pelo programa irão realizar um diagnóstico e selecionar as famílias a serem inseridas neste trabalho assistencial. As famílias serão cadastradas e acompanhadas (através de visitas técnicas domiciliares) por profissionais que atuarão no programa de Apoio às Famílias dos Detentos.

Art. 5º Será realizada mensalmente a avaliação do programa para análise das metas alcançadas e as alterações necessárias. Serão convocadas Secretarias afins para participação e avaliação do programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de maio de 2013



ANTONIO BOY
Vereador da Serra - PSB

JUSTIFICATIVA

A missão do Estado quando a Justiça condena pessoas que infringem as leis ou transgridem as regras sociais, é a ressocialização. Apenas por meio de ações que tenham como foco principal a cidadania é possível garantir a reinserção social do condenado, tendo como base o apoio aos seus familiares, já que estes ficarão desprotegidos durante a sua reclusão.

Muitos fatores contribuem para alta reincidência, sendo que um deles está relacionado ao aspecto familiar, já que os presos enfrentam o sofrimento psíquico decorrentes do confinamento, estando separados de suas famílias nesse processo.

Gostaríamos de salientar que o diferencial desse projeto indicativo está na mudança de perspectiva, que trás consigo a oportunidade de ampliar as informações sobre a origem e a base familiar dos detentos, o que pode explicar muitos comportamentos e assim desenvolver ações benéficas para a sua ressocialização.

Atividades pedagógicas e psicossociais voltadas às famílias dos detentos buscam auxiliá-los durante a ausência decorrente do cumprimento das penas.

Os familiares assistidos pelo programa terão acesso às orientações de profissionais sobre as políticas sociais existentes no município, e sendo necessário, encaminhamento dos mesmos.

Propiciar às famílias uma reflexão sobre as implicações decorrentes do confinamento envolvendo-os nesse processo a fim de conscientizar do seu papel, inclusive de seus direitos e deveres de cidadãos, diminui as chances de reincidência. Instrumentalizar as famílias para lidar com questões como o tempo restrito de convivência, a diminuição da renda familiar, os preconceitos e a saudades do recluso, amenizam seus problemas.



É importante enfatizar que iniciativas como esta não serão viáveis sem a parceria dos Governos Estadual e Federal para que em conjunto possam garantir o exercício da cidadania e o acesso aos direitos fundamentais e humanos assegurados na Constituição Federal.

É nesta perspectiva que justificamos a presente proposição deste projeto indicativo, contando com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de maio de 2013


ANTONIO BOY
Vereador da Serra - PSB

AFA/a



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 3536/2013 Cód. Verificador: Y3LY

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
CPF: 719.746.107-30
Endereço: RUA ALBATROZ
Cidade: Serra
Bairro: PORTO CANOAS
Fone Res.: Não Informado
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 03/06/2013
Previsão: 04/06/2013

CEP: . -
Estado: ES

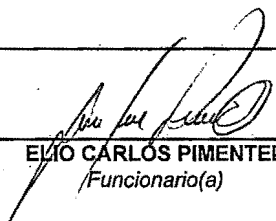
Fone Cel.: (00) 9909-5169

Hora de Abertura: 18:06:05

Observação:

Projeto Indicativo nº 43/2013 - Indica ao Poder Executivo a criação do programa de acompanhamento e assistência as famílias de detentos residentes no Município da Serra (Minha Família, Minha Vida).

ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Requerente


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionario(a)

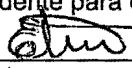
Recebido



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


Processo: 3536/2013
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha


Origem:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	04/06/2013 - 14:40:53
Observação:	Ao Sr. Presidente para conhecimento.
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	04/06/2013 - 14:40:53
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 3.536/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 43/2013

Requerente: Vereador Antonio Boy.

Assunto: Projeto Indicativo que indica ao Poder Executivo a criação do Programa de Acompanhamento e Assistência as Famílias de Detentos Residentes no Município da Serra (Minha Família, Minha Vida).

Parecer nº: 201/2013

Ementa: Projeto Indicativo – indica ao Poder Executivo a criação do Programa de Acompanhamento e Assistência as Famílias de Detentos Residentes no Município da Serra (Minha Família, Minha Vida)- Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Antonio Boy, que indica ao Poder Executivo a criação do Programa de Acompanhamento e Assistência as Famílias de Detentos Residentes no Município da Serra (Minha Família, Minha Vida).

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02 e 03), a correspondente justificativa (fls. 04 e 05), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 06).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão,



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

***“Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)”***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao indicar ao Poder Executivo a criação do Programa de Acompanhamento e Assistência as Famílias de Detentos Residentes no



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Município da Serra (Minha Família, Minha Vida), encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 04) do eminente Vereador Antonio Boy, a indicação ao Poder Executivo de criação do Programa de Acompanhamento e Assistência as Famílias de Detentos Residentes no Município da Serra (Minha Família, Minha Vida), irá permitir as famílias dos detentos um acompanhamento social e psicológico efetivo, o que certamente trará um benefício para todos, inclusive a sociedade em geral. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 43/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos e assim garantindo um futuro mais humano.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 43/2013.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 26 de junho de 2013.

ALEXANDRE ZAMPROGNO

Procurador Geral

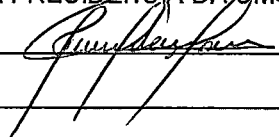
OAB/ES 7.364




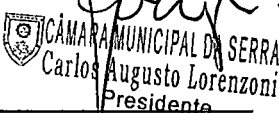
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3536/2013
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	28/06/2013 - 17:32:23
Observação:	À PRESIDÊNCIA DA CMS, COM PARECER JURÍDICO EM ANEXO, EM 06 (SEIS) LAUDAS.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	28/06/2013 - 17:32:23
Ass:	 

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

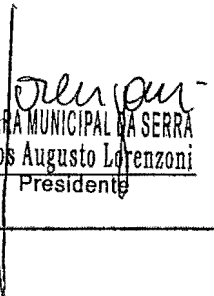
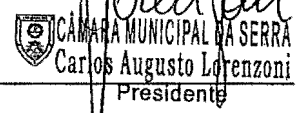


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3536/2013
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 04/06/2013 - 15:30:52
Observação: AO PROCURADOR, PARA EMITIR PARECER.
Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 04/06/2013 - 15:30:52
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3536/2013
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	01/07/2013 - 13:55:59
Observação:	Ao Legislativo, para devidas providencias
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	01/07/2013 - 13:55:59
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3536/2013
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 02/07/2013 - 15:50:16
Observação: Ao presidente da Comissão de Justiça para emitir parecer. Obs: Matéria com Parecer prévio da Procuradoria Geral, FAVORÁVEL.

Ass: _____


Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 02/07/2013 - 15:50:16

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 3536 / 2013 - Projeto Indicativo nº 43 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo do Vereador Antonio Boy, no qual indica ao Poder Executivo a criação do programa de acompanhamento e assistência as famílias de detentos residentes no município da Serra (Minha Família, Minha Vida).

II – Análise

O presente projeto indicativo deve prosperar tendo em vista que se adequa a previsão Regimental e da Lei Orgânica Municipal - Artigo 96 e Artigo 112 ambos do Regimento Interno da Câmara, e Artigo 143 §1º alínea “c” da LOM.

Assim, assertivamente o Vereador recomenda por esta Câmara, ao Chefe do Poder Executivo na forma de “Projeto Indicativo” a matéria versada no presente Projeto Indicativo. Logo, atende aos requisitos formais necessários.

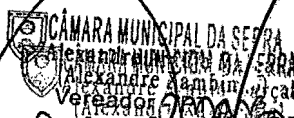
Nesse contexto, a proposição mostra-se perfeita, estando apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua **TRAMITAÇÃO** por tratar-se de matéria legislativa inerente ao Chefe do Executivo Municipal, devendo ser respeitado todos requisitos formais acerca da mesma.

Por isso, voto pela sua **TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2013.


Alexandre Araujo Marçal
(Alexandre Xarbinho)
Presidente / Relator



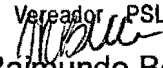
Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **TRAMITAÇÃO** do Projeto Indicativo nº **43 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 12 de Julho de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Raimundo Bessa
Vereador PSL
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3536/2013
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 17/07/2013 - 12:12:50
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marcal
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 17/07/2013 - 12:12:50
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____